

RECEBEMOS

Em 30/12/16

Assinatura
Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
ADM. 2013/2016

LEI Nº 1361/2016

**“DISPÕE DOBRE ALTERAÇÃO
MODIFICATIVA AO ARTIGO 2º -
INCISO IV DA LEI N.º 1309/2015.”**

O PREFEITO MUNICIPAL REGINALDO RODRIGUES DE MELO, usando das atribuições que são conferidas por Lei faz saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º - Inciso IV passara a ter a seguinte redação.

Art. 2º – Não possuir renda familiar superior a 01 (um) salário mínimo, comprovada por meio de relatório de Estudo Social assinado por Assistente Social efetiva do Município de Dianópolis – TO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Dianópolis, 20 de dezembro de 2016, 127º anos da República,
27º anos do Estado do Tocantins e 131º anos do Município de Dianópolis.**

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.


Reginaldo Rodrigues de Melo
PREFEITO MUNICIPAL